

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1292, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública o Centro Espírita «Caridade e Fé», com sede em Jaboticabal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita «Caridade e Fé», com sede em Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1293, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública o Grupo dos Cravos Vermelhos de Barretos, com sede em Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grupo dos Cravos Vermelhos de Barretos, com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1294 DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública o Centro Espírita «Vianna de Carvalho», com sede em Macaúbal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita «Vianna de Carvalho», com sede em Macaúbal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1295, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Dá a denominação de «Profa. Joana Abrahão» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Missionária, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Joana Abrahão» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Missionária, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1296, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Dá a denominação de «Desembargador Theodomiro Dias» ao Fórum da Comarca de Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É denominado «Desembargador Theodomiro Dias» o Fórum da Comarca de Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1297, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre o recebimento de recursos oriundos de transferências da União

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os recursos financeiros provenientes da União, a título de transferências correntes ou de capital, para a aplicação direta ou indireta por órgãos da Administração Estadual Centralizada e Autárquica, serão recebidos através do Tesouro do Estado.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda disciplinará o recebimento desses recursos e o seu repasse aos órgãos e entidades responsáveis pela sua aplicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

IMPrensa Oficial do Estado S. A. DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 400,00	Anual	Cr\$ 320,00
Semestral	Cr\$ 200,00	Semestral	Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 3,00
Número atrasado	Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Revaloriza os vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os padrões e referências numéricas dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, constantes do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 139, de 27 de maio de 1976, ficam fixados na seguinte conformidade:

	Valor Mensal
	Cr\$
Coronel	P.7 9.005,00
Tenente Coronel	P.5 7.179,00
Major	P.4 7.130,00
Capitão	P.3 6.622,00
1.º Tenente	P.2 5.272,00
2.º Tenente	P.1 4.840,00
Aspirante a Oficial	PM.8 4.676,00
Subtenente	PM.7 3.490,00
1.º Sargento	PM.6 3.472,00
2.º Sargento	PM.5 3.425,00
3.º Sargento	PM.4 3.019,00
Cabo	PM.3 1.956,00
Soldado	PM.2 1.652,00
Aluno Oficial	PM.1 803,00

Artigo 2.º — Passa a ter os seguintes valores a escala de padrões e referências numéricas de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 139, de 27 de maio de 1976;

	Valor Mensal
	Cr\$
Subinspetor	Padrão P.1 4.840,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37 3.472,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35 3.425,00
Guarda Civil de 1.º Classe	Ref. 32 3.019,00
Guarda Civil de 2.º Classe	Ref. 27 1.956,00
Guarda Civil de 3.º Classe	Ref. 22 1.652,00

Artigo 3.º — Para o pessoal abrangido pelos artigos 1.º e 2.º desta lei complementar, o cálculo de gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial não incidirá sobre quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 5.º — A gratificação prevista no artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971, não se incorpora aos vencimentos, a qualquer título.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.